



Memorando 5.456/2021

De: Adriana C. - COM. M.E

Para: COM. M.E - Conselho Municipal de Educação

Data: 18/11/2021 às 10:22:16

Setores envolvidos:

COM. M.E

parecer 03-21

—

Adriana Maria Soares Cassol

Presidente Conselho Municipal de Educação

Anexos:

Parecer_CME_N_03_2021_Correto.pdf





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Parecer CME nº 03/2021

APROVADO EM – 09/06/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Analisa e opina sobre a utilização de ferramentas tecnológicas para professores e estudantes por meio de plataforma nas escolas da Rede Municipal de Ensino- Educação Infantil e Ensino Fundamental no município de Restinga Sêca.

I – RELATÓRIO

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, recebeu em 30 de março de 2021, a Normativa Nº 6, da Secretaria Municipal de Educação para apreciação e emissão de Parecer. Na referida Instrução Normativa emana a seguinte determinação: “Considerando a necessidade de garantir um novo modelo de desenvolvimento intelectual e de realizar um monitoramento de inteligência artificial, bem como, oportunizar aos professores e os estudantes o ensino e aprendizagem por meio de ferramentas tecnológicas, DETERMINA-SE que: • O Sistema de Gestão da Educação Municipal DEVERA ser operacionalizado por meio da Plataforma Educar Web, com o objetivo de atender as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio da implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com os seguintes módulos, 1. Administração Escolar -Secretaria de Educação; 2. Secretaria das Unidades Escolares; 3. Controle da Biblioteca;4. Alimentação Escolar; 5. Transporte Escolar; 6. Geração do censo escolar; 7. Geração da Grade de Horários; 8`. Central de Vagas, inscrições Online; 9. Portais: do Aluno, Professor, Pais, Secretários, entre outros”.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, como órgão de normatização e de controle social, na pessoa de sua presidente, vêm

acompanhando as ações e operacionalizações da Secretaria Municipal de Educação e considera de extrema importância o estudo e manifestação sobre a Normativa em questão.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação frente à necessidade de adaptação a novos tempos, novos saberes e tecnologias e também, na atual conjuntura, por questões de saúde pública, proporcionada pela pandemia causada pela COVID 19, vêm, numa constante, estudando e acompanhando ações de evolução para a melhoria da qualidade de ensino, e, ao mesmo tempo que respeitem protocolos que devem ser implantados. Mesmo que a Instrução Normativa Nº 6, não se reporte às situações vividas em momento de pandemia e seja um Projeto da Secretaria Municipal de Educação, pois o mesmo vem sendo colocado em prática desde o ano de 2020, e visa evolução educacional no Sistema Público Municipal, entende-se que os tempos de pandemia levaram, mais rápido do que as pessoas esperavam, ao uso de novas tecnologias, recorrendo à área da Ciência da Computação a Inteligência Artificial – AI, mais do que nunca, como ferramenta, para atender de forma não presencial aos alunos.

Porém, para que esse uso seja benéfico é importante que atinja a todos os alunos. Sendo assim, mesmo que Secretaria Municipal de Educação tenha a grande responsabilidade de operacionalizar projetos que possam ir ao encontro das comunidades escolares de modo que todos tenham acesso, tem, por conseguinte o dever de estar constantemente pesquisando se isso está acontecendo. Mesmo que a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação da doença covid19, seja competência da mantenedora do Sistema Municipal de Ensino, é responsabilidade do CME o acompanhamento, fiscalização e manifestação aprovando com, ou sem recomendações as ações operacionalizadas.

Por sua vez, nesses estudos torna-se muito importante, que sejam esclarecidos conceitos e normativas que permeiam o assunto em pauta, considerando os tempos de pandemia, bem como a necessidade de garantir um novo modelo de desenvolvimento intelectual e realização de monitoramento de inteligência artificial, orientando professores, crianças e estudantes, sobre

ferramentas tecnológicas, por meio de formação contínua. Portanto, é necessário não somente a descrição do processo, bem como normativas e conceitos que envolvem a adoção dessas ferramentas por meio de plataforma, mas que, se comente esclareça e/ou se conceitue:

- **Ensino Presencial:** forma de ensino na qual temos crianças e estudantes fisicamente dentro dos seus respectivos espaços escolares, juntamente com os/as profissionais da educação. No período pandêmico, quando houver possibilidade sanitária para este retorno, com certeza, gradual, a mesma poderá ser por escalonamento ou por revezamento (terminologias utilizadas por diferentes mantenedoras no RS);

- **Não Presencial:** forma de ensino na qual as atividades e interações ocorrem externamente ao espaço escolar, onde a presença física não é permitida pelas condições sanitárias ocasionadas por algum motivo, nesse caso, a pandemia, ou por outros motivos que venham ser considerados de extrema importância para a educação. Nesta possibilidade/forma o próprio CNE – Conselho Nacional de Educação já afirmou que as escolas podem optar, de acordo com suas condições, por atividades mediadas ou não pelas tecnologias de informação e comunicação, mas que garantam o acesso à Educação que nossas crianças e estudantes têm o direito;

- **Híbrido:** (da forma presencial e não presencial) essa possibilidade/forma é citada expressamente em dois atos normativos do CNE, sendo no primeiro deles o Parecer CNE/CP nº 11/2020, no qual o Colegiado reforça a importância (para os sistemas de ensino/educação) observarem a possibilidade da “ênfase no ensino híbrido” (p. 21) para garantir a flexibilização, quando houver a possibilidade da retomada às atividades escolares no espaço físico escolar.

Importante também pontuar os tipos de aulas onde as aprendizagens podem acontecer, ou seja, de forma **Síncrona** e **Assíncrona**.

- Aprendizagem em forma **síncrona** é a aprendizagem que acontece ao mesmo tempo para o instrutor e os alunos, o que significa que há interação em tempo real entre eles. Pode acontecer online (por meio de ferramentas tecnológicas) ou off-line (aulas, encontros, fóruns, seminários presenciais).

-Aprendizagem **assíncrona** é a aprendizagem que não acontece necessariamente ao mesmo tempo para o instrutor e para os alunos (cada um instrutor/professor e criança/estudante acessam as aprendizagens em tempos diferentes, de acordo com suas disponibilidades).

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO

A educação há muito vem analisando seu contexto e almejando mudanças, nem sempre possíveis devido à realidade sócio-político-econômica brasileira e em consequência municipal, nesse sentido o uso de tecnologias poderá ser considerado um avanço se, e somente se, atingir todos os estudantes para que não se torne mais uma ferramenta de exclusão. As crianças e jovens merecem e necessitam desse atendimento que vem ao encontro de uma geração, onde muitos, não todos, têm ao seu alcance essas novas tecnologias.

Como sabemos, com a popularização dos aparatos tecnológicos, é comum que muitos dessas novas gerações tenham esses equipamentos inseridos em seu dia a dia, e a escola deve estar inserida, atualizando-se.

Nesse contexto, as novas tecnologias usadas na educação são uma importante ferramenta para dinamizar o processo de ensino-aprendizagem.

Sendo assim, o processo educativo, que é o atendimento e desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos por meio de competências e Habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, deve necessariamente ser planejado, usando recursos, metodologias e práticas de ensino-aprendizagem inovadoras.

Portanto, sendo a tecnologia usada no meio educacional, tanto para acompanhar essa nova geração de crianças e adolescentes que estão imersos em redes sociais, internet e fluxo de informações, quanto para tornar a educação dinâmica e de qualidade pode-se evidenciar algumas das tantas contribuições para o processo educacional: Torna as aulas mais atrativas; proporcionam o avanço do pensamento cognitivo, despertando a curiosidade e atenção dos alunos; melhoram a produtividade; auxiliam os educadores a dinamizar as aulas e contribuem para o aproveitamento escolar extraclasse.

IMPORTÂNCIA DO USO DE PLATAFORMAS EM EDUCAÇÃO.

O planejamento das atividades para além do ambiente escolar está ao encargo das Mantenedoras e das instituições de ensino. Planos de Ação da Mantenedora, deve ser apresentado para o responsável pelo Sistema Municipal de Ensino – o Conselho Municipal de Educação, que deliberará sobre o assunto, e por consequência as Instituições à sua Mantenedora, a qual como órgão gestor da educação municipal, avalia a pertinência e a viabilidade dos planos propostos.

A Secretaria Municipal de Educação adotando plataforma de ensino, deve oferecer condições tecnológicas para efetivação de aulas usando tais ferramentas, sendo que tanto professores quanto estudantes não podem ser responsabilizados ou submetidos ao uso de plataformas ou mediações de tecnologias e mídias digitais, sem que haja formação para tal. Nesse sentido, foi ponderado que os professores receberão formações e as escolas orientações para que aulas em material impresso sejam encaminhadas aos estudantes, impossibilitados de usar tecnologias.

As escolas devem registrar, inclusive **impressos** (grifo da autora), em seus planejamentos, qual a soma de carga horária de cada atividade que for realizada pelos estudantes na forma presencial e não presencial.

Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos e carga horária previstos na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de 4 horas de atividades presenciais/não presenciais, ou híbridas, um dia letivo, pois o regime especial de atividades escolares, estabelecido para esse período de emergência em saúde pública, terão validade, após normatizados, para fazer parte do ano letivo.

TECNOLOGIAS E APLICABILIDADES PEDAGÓGICAS

Salienta-se que todo o planejamento e o material didático adotado devem, além de alinhados à BNCC, estar em conformidade com a proposta pedagógica da instituição, bem como com os documentos curriculares em vigência por Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino.

A avaliação dos conteúdos apresentados nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como atribuído nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

III – CONCLUSÃO

Em educação, é necessário estar sempre à frente em todos os sentidos, pois têm-se o grande compromisso de preparar crianças e estudantes para preservar, e, ao mesmo tempo atualizar e modernizar a família, a comunidade e a sociedade da qual faz parte.

Com essa responsabilidade o CME, aprovando o uso de Plataforma Educacional no Sistema Municipal de Ensino, esclarece que a SME:

- Ofereça formação continuada à professores e alunos, sobre o assunto;
- Por meio das equipes diretivas e seu quadro de professores, acompanhe, em forma de Relatório trimestral, o uso da plataforma, no que se refere ao percentual de acesso, informando ao CME um resumo dos Relatórios;
- Corrija problemas que possam surgir;
- Pontue os benefícios relacionados ao trabalho do professor e às aprendizagens construídas pelas crianças e estudantes.
- Decida quais documentos imprescindíveis devam ser resguardados, para além da plataforma, isto é, impressos.

Restinga Sêca, 08 de junho de 2021.

Adriana Maria Soares Cassol,
Presidente do CME



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBE9-3715-8EF6-EDE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 18/11/2021 10:22:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/DBE9-3715-8EF6-EDE4>